

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 18 de maio de 1993.

Aldy Nunes  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 129/93, DE 18 DE MAIO DE 1993.**

Ementa: Cria o boletim oficial do município de Tianguá, órgão oficial de publicação do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Boletim Oficial de Tianguá, órgão oficial destinado à publicação dos atos dos poderes legislativo e executivo do município, cuja editoria será subordinada ao gabinete do prefeito.

Art. 2º. Em cada edição poderá haver um boletim do poder executivo e um boletim do poder legislativo, de responsabilidade de cada um dos poderes.

Art. 3º. O Boletim Oficial do Município de Tianguá circulará obrigatoriamente de dois em dois meses, podendo haver tantas e outras edições quantas se façam necessárias ao interesse público.

Art. 4º. Além da publicação de atos oficiais, como leis, decretos, portarias e editais, o órgão poderá veicular outras matérias de entes públicos de outras esferas da federação ou de particulares, mediante pagamento à tesouraria de uma taxa de serviço, estabelecida por portaria do prefeito municipal.

Art. 5º. O Boletim Oficial do Município de Tianguá, além de ser afixado no lugar de costume no Paço da Prefeitura Municipal e da Câmara, do Fórum e Cartórios, será distribuído, gratuita e obrigatoriamente, às repartições públicas localizadas no município, permanecendo cópias à venda, na sede da prefeitura, à disposição de qualquer interessado.

Art. 6º. Caberá ao prefeito municipal, por decreto, regulamentar a presente lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 18 de maio de 1993.

Aldy Nunes

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 130/93, DE 31 DE MAIO DE 1993.**

Ementa: Modifica o anexo I da Lei municipal nº. 124/93, de 18.02.93, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo único da Lei municipal nº. 124/93, de 18.02.93, é modificado com as devidas alterações e reajustes e passa a ser denominado de anexo I, fazendo parte integrante desta lei, com efeito retroativo a 01 de maio de 1993.

Art. 2º. A partir do dia 01 de julho de 1993, vigorando os valores do II que substituirá o anexo I do artigo anterior.